



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 17 DE 04 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 188
Entrada em 04/04/25

Encarregado

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento em investimentos em Energia renovável - Geração de eletricidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Antônio Campagnoli da Silva
PREFEITO(A) MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº /[2025]

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor

Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Itamogi/MG a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a devida outorga de garantias, conforme disposto na legislação federal e estadual vigente.

A finalidade da operação é o **financiamento de investimentos voltados à área de energia renovável, especificamente a geração de eletricidade por fontes sustentáveis**, como parte da política municipal de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e redução de despesas públicas com consumo de energia elétrica.

A medida está plenamente alinhada com os objetivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que, em seu art. 32, autoriza os entes públicos a realizar operações de crédito desde que observadas as exigências legais, entre elas a autorização legislativa e a comprovação da capacidade de pagamento.

Além disso, a proposta encontra amparo no **art. 167, inciso III, da Constituição Federal**, que permite a vinculação de receitas para garantia de operações de crédito. No presente caso, o Município oferece, como garantia, **receitas provenientes das transferências constitucionais relativas ao ICMS**, nos termos estabelecidos pelo próprio BDMG e pela legislação de regência.

A energia elétrica representa uma das despesas mais expressivas nas unidades públicas municipais, especialmente nas escolas, centros de saúde e prédios administrativos. A adoção de fontes renováveis permitirá **redução gradual e sustentável dos custos com consumo**,

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37955-000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

assegurando maior disponibilidade orçamentária para outras políticas públicas essenciais, além de promover **responsabilidade ambiental e modernização da gestão pública**.

O financiamento a ser contratado seguirá todos os parâmetros técnicos e jurídicos exigidos, incluindo a constituição de garantias, autorização orçamentária e previsão de contrapartidas no orçamento anual e plurianual do Município.

A escolha pelo BDMG se justifica por ser uma instituição pública de fomento, com tradição, segurança e condições operacionais vantajosas, inclusive com linhas específicas voltadas para municípios mineiros que investem em infraestrutura e inovação.

A contratação será feita mediante celebração de contrato formal, com cláusulas compatíveis com as normas legais e com os procedimentos de controle exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de fiscalização.

Assim, por todos os fundamentos expostos, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, que é **de evidente interesse público e urgente necessidade administrativa e financeira** para o Município de Itamogi.

Itamogi, 11 de abril de 2025.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL